



Projeto
Iyá Yónú

MULHERES PROPAGADORAS DE ASÉ

Sona II (Guia) do Direito das Mulheres

Lei Maria da Penha

Lei nº 11.340 de 07/08/2006



"Mulher negra é ser sempre a guerreira, vencendo obstáculos e tomando a dianteira.
É ser sempre a guerreira e vencer à sua maneira, desta vida os percalços
É ser sempre a guerreira, vencendo obstáculos."

(Jorge Linhaça, 2007)

Sona II (Guia) dos Direitos da Mulher

1ª edição / 1000 exemplares

AFAIA

Associação dos Filhos e Amigos do Ilê Iyá Omi Asé Ofá Kare

Fundada em 17.07.1987

CNPJ: 05.071.123/0001-37

Entidade de Utilidade Pública Municipal

Lei 8.545 13.09.2006

Conjunto Jardim Maguari – Alameda 24, nº 86

Icoaraci – Belém – Pará

CEP 66.823-060

Telefone: (91) 3248-5828

Email: afaia@afaia.org.br / ofaode@ig.com.br

Site: www.afaia.org.br

PROJETO IYÁ YONÚ – Mulheres Propagadoras de Asé

ORGANIZADORES

Ana Célia Falcão Medeiros

Darlene Freitas Catete

Edson Silva Barbosa

Eneida D'Albuquerque Santos

Mara Sílvia Jucá Acácio

ART DESIGNER

Tamille Monteiro

Esta cartilha foi viabilizada através de recursos da

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Convênio nº 730224/2009

* Dados Internacionais de Catalogação

Sona (Guia) dos Direitos da Mulher. (Org.) Acácio, M. S. J.; Barbosa, E. S.; Catete, D. F.; Medeiros, A. C.; Santos, E. M. D. Impressão AFAIA/Projeto Iyá Yonú/SPM/Governo Federal. Belém – Pará, 2011.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	03
PREFÁCIO	05
1 SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES	06
1.1 O que é a violência doméstica?	
2 LEI MARIA DA PENHA – Art. 7º I	09
3 LEI MARIA DA PENHA – Art. 5º e Art. 7º III	10
3.1 Itàn (História) Iemanjá e Exú	
4 LEI MARIA DA PENHA – Art. 7º IV	15
4.2 Itàn (História) Nanã e Ogum	
5. LEI MARIA DA PENHA – Art. 7º II	19
5.1 Itàn (História) Oxum e Exú	
6. SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO	24
6.1 Itàn (História) Iyabás, Yansã e os homens	
6.2 Itàn (História) Xango e Oyá	
7. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	28
7.1 Itàn (História) Oxum e os raptos	
8. AS MULHERES E OS DIREITOS HUMANOS (LIBERDADE E DIGNIDADE)	31
9. A VIOLÊNCIA E OS DIREITOS DA MULHER	32
10. A VIOLÊNCIA E A SAÚDE DA MULHER	34
CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	39

APRESENTAÇÃO

A Lei Maria da Penha modificou a maneira como os crimes de violência doméstica contra a mulher são tratados na Constituição, mas ainda não está plenamente implementada. Depois da criação da Lei, os casos de violência contra a mulher ganharam mais espaço na mídia, e isto foi primordial para provocar diversos debates na sociedade sobre o tema, mas muita coisa ainda precisa ser feita, como por exemplo: envolver a sociedade no debate fervoroso da questão; instrumentalizar estas mulheres sobre seus Direitos enquanto pessoa humana, a fim de que as mesmas percam o medo de denunciar o agressor; criar políticas de emancipação econômica, a partir da geração de renda, que possibilitem às mulheres a reconstrução de suas vidas e o resgate da auto-estima.

Neste contexto, a AFAIA – Associação dos Filhos e Amigos do Ilê Iyá Omi Asé Ofá Kare, organização não-governamental que atua há 25 anos na luta por igualdade de direitos para a população negra e afro-religiosa, por meio do Projeto Iyá Yònú – Mulheres propagadoras de asé - apresenta este Sona como um instrumento informativo e educativo sobre os Direitos das mulheres, garantidos pela Lei nº 11.340 de 07.08.2006, conhecida como "Lei Maria da Penha".

O material didático que ora apresentamos foi elaborado com linguagem acessível e direcionado ao (re)conhecimento dos Direitos Humanos das mulheres negras e afro-religiosas, trazendo como diferencial a elevação da auto-estima dessas mulheres a partir da resignificação das atitudes de alguns orixás femininos, que fazem parte das religiões de matriz africana, por meio de Itân de luta e vitória desses orixás; além de situar alguns dos aspectos da Lei Maria da Penha como mecanismos para prevenir e conter a violência doméstica e familiar contra a mulher.

* Sona - Significa 'guia', em Iorubá.

* Itân - (palavra no singular, em Iorubá) são os textos sagrados da religião Iorubana, assim como o Torá é para os judeus, a Bíblia para os cristãos, etc.

PREFÁCIO

O nome da Lei é uma homenagem a Maria da Penha Maia, mulher que foi agredida pelo marido, um professor universitário, durante seis anos. Em 1983, ele tentou matá-la por duas vezes. Na primeira, atirou contra ela, e na segunda tentou eletrocutá-la. Por conta das agressões sofridas, Penha ficou paraplégica. Nove anos depois seu agressor foi condenado a oito anos de prisão. Por meio de recursos jurídicos, ficou preso por dois anos. Solto em 2002, hoje está livre. Maria da Penha Maia, hoje, com 60 anos, é líder de movimentos de defesa dos direitos das mulheres, vítima emblemática da violência doméstica.

A Lei reconhece a gravidade dos casos de violência doméstica, e retira dos Juizados Especiais Criminais (que julgam crimes de menor potencial ofensivo) a competência para julgá-los, por entender as deficiências desta prática jurídica, que, na maioria dos casos, gerava arquivamento maciço dos processos, insatisfação das vítimas, e banalização da violência doméstica.

Maria da Penha recebeu ajuda de diversas ONGs, como o Direito Internacional (Cejil), o Centro pela Justiça e o Comitê Latino-Americano pela Defesa dos Direitos das Mulheres (Cladem), e enviou o caso à Comissão de Direitos Humanos da OEA, que pela primeira vez na história acatou a denúncia de um crime de violência.

Em 2001, o Brasil foi condenado pela Comissão por omissão, intolerância e impunidade nos casos de violência contra as mulheres.

Marco Antonio Heredia Viveiros, marido e agressor de Maria da Penha, foi preso em outubro de 2002, cumpriu dois anos de prisão e hoje está em liberdade.

Maria da Penha atua em movimentos sociais contra a violência e impunidade desde a época em que sofreu as tentativas de assassinato.

Os organizadores

"Atrás de um olho roxo, tem sempre um homem frouxo." (Maria da Penha)

1. SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES

Apartir do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, podemos listar os princípios ligados aos direitos humanos da: dignidade, igualdade, liberdade e justiça.

Os direitos humanos nascem do reconhecimento do valor e da dignidade da pessoa humana. Essa dignidade de todas as pessoas significa que o ser humano vale pelo que é, por ser humano, por ser pessoa. Esse valor é inegociável. Não pode ser comprado ou vendido. Todo ser humano merece respeito. Todo ser humano tem DIREITOS HUMANOS!!!

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um dos documentos básicos das Nações Unidas e foi assinada em 1948. Nela, são enumerados os direitos que todos os seres humanos possuem.

RECONHECENDO que o respeito irrestrito aos Direitos Humanos foi consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais;

AFIRMANDO que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente à mulher o reconhecimento, gozo e exercício de tais direitos e liberdades;

PREOCUPADOS porque a violência contra a mulher é uma ofensa à dignidade humana e uma manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens;

RECORDANDO a Declaração sobre a Erradicação da Violência contra a Mulher, adotada pela Vigésima Quinta Assembleia de Delegadas da Comissão Interamericana de Mulheres, e afirmando que a violência contra a mulher transcende todos os setores da sociedade, independentemente de sua classe, raça ou grupo étnico, níveis de salário, cultura, nível educacional, idade ou religião, e afeta negativamente suas próprias bases;

CONVENCIDOS de que a eliminação da violência contra a mulher é condição indispensável para seu desenvolvimento individual e social e sua plena igualitária participação em todas as

esferas da vida em sociedade;

CONVENCIDOS de que a adoção de uma Convenção para prevenir, punir e erradicar toda forma de violência contra a mulher, no âmbito da Organização dos Estados Americanos, constitui uma contribuição positiva para proteger os direitos da mulher e eliminar as situações de violência que possam afetá-las, foi realizada a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher:

O termo, direitos das mulheres refere-se à liberdade inerente a elas em todas as idades, direitos ignorados ou ilegalmente suprimidos por Leis ou por costumes de uma sociedade em particular.

São direitos das mulheres:

Direito à vida;

Direito à liberdade e a segurança pessoal;

Direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação;

Direito à liberdade de pensamento;

Direito à informação e a educação;

Direito à privacidade;

Direito à saúde;

Direito a construir relacionamento conjugal e a planejar sua família;

Direito a decidir ter ou não filhos e quando tê-los;

Direito ao benefício do progresso científico;

Direito à liberdade de reunião e participação política;

Direito a não ser submetida a torturas e maltrato.

(Convenção de Belém do Pará, 1994)

1.1 O QUE É A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Segundo o Ministério da Saúde, as agressões constituem a principal causa de morte de jovens entre cinco e dezenove anos. A maior parte dessas agressões provém do ambiente doméstico.

A Unicef estima que, diariamente, 18 mil crianças e adolescentes sejam espancados no Brasil. Os acidentes e as violências domésticas provocam 64,4% das mortes de crianças e adolescentes no País, segundo dados de 1997.

A violência doméstica é um problema universal que atinge milhares de pessoas, em grande número de vezes de forma silenciosa e dissimuladamente.

Trata-se de um problema que acomete ambos os sexos e não costuma obedecer nenhum nível social, econômico, religioso ou cultural específico, como poderiam pensar alguns.

Sua importância é relevante sob dois aspectos: primeiro, devido ao sofrimento indescritível que imputa às suas vítimas, muitas vezes silenciosas e, em segundo, por que, comprovadamente, a violência doméstica, incluindo aí a negligência precoce e o abuso sexual pode impedir um bom desenvolvimento físico e mental da vítima.

A vítima de Violência Doméstica, geralmente, tem pouco auto-estima e se encontra atada na relação com quem agride, seja por dependência emocional ou material. O agressor geralmente acusa a vítima de ser responsável pela agressão, a qual acaba sofrendo uma grande culpa e vergonha. A vítima também se sente violada e traída, já que o agressor promete, depois do ato agressor, que nunca mais vai repetir este tipo de comportamento, para depois repeti-lo.

Em algumas situações, felizmente não a maioria, de franca violência doméstica persistem cronicamente porque um dos cônjuges apresenta uma atitude de aceitação e incapacidade de se desligar daquele ambiente, sejam por razões materiais, sejam emocionais. Para entender esse tipo de personalidade persistentemente ligada ao ambiente de violência doméstica poderíamos compará-la com a atitude descrita como co-dependência, encontrada nos lares de alcoólatras e dependentes químicos.

Para entender a violência doméstica, deve-se ter em mente alguns conceitos sobre a dinâmica da violência doméstica, como por exemplo: física, sexual, verbal, psicológica, patrimonial, cultural, etc.

2. LEI MARIA DA PENHA – Art. 1º e Art. 7º I

Art. 1º - Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher e de outros Tratados Internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

Como se caracteriza a violência física?

Violência física é o uso da força com o objetivo de ferir, deixando ou não marcas evidentes. São comuns murros e tapas, agressões com diversos objetos e queimaduras por objetos ou líquidos quentes. Quando a vítima é criança, além da agressão ativa e física, também é considerado violência os fatos de omissão praticados pelos pais ou responsáveis.

3. LEI MARIA DA PENHA – Art. 5º e Art. 7º III

Art. 5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

COMO SE CARACTERIZA A VIOLÊNCIA SEXUAL?

A violência sexual envolve todos os comportamentos sexuais, tornando-se progressivamente mais intrusivo ou invasivo.

São consideradas violência sexual situações de abuso, violação e assédio sexual. É a passagem ao ato quando o outro não o deseja; é uma agressão focalizada na sexualidade da pessoa, mas que a atinge em todo o seu ser; é crime punido pela lei.

As marcas físicas e psicológicas da violência sexual são frequentemente graves e não se trata apenas de ferimentos, infecções sexualmente transmitidas ou gravidezes não desejadas.

As situações de violência sexual são, muitas vezes, difíceis de denunciar ou sinalizar, porque o medo da vítima induz ao silêncio e ao segredo, protegendo desta forma o agressor.

A maioria das leis define violação como agressão sexual com penetração sem consentimento mútuo. Trata-se de um ato de violência física ou psíquica que condiciona a liberdade do outro, obrigando-o a aceitar comportamentos sexuais que não deseja.

De uma forma geral, existe um maior número de casos de violação praticados por pessoas do sexo masculino. A violência sexual envolve todos os comportamentos sexuais, tornando-se progressivamente mais intrusivo ou invasivo e inclui: contatos físicos, exploração sexual, prostituição infantil, pedofilia, pornografia. Além de comportamentos sem contato físico como o exibicionismo, o ver e produzir material pornográfico, entre outros.

ITAN (HISTÓRIA) YEMANJÁ E EXU



3.1 ITÀN IEMANJÁ E ExU

Yemanjá é a rainha do mar, é um dos Orixás mais festejado e respeitado no Brasil. Veste branco, azul ou verde e as contas de seus filhos são de vidro claro e transparente. Seu dia é o Sábado e sua saudação é Odo Iya. Ela reina sobre o mar de cima, ou seja, o mar que nós vemos e nadamos, o mar belo e calmo, mas que também mostra a força herdada de sua mãe Olocum, com suas ondas tremendas e destruidoras.

Yemanjá é considerada como a progenitora, a mãe de todos os Orixás e este mito retrata o desejo de Exu, um dos seus filhos, em possuí-la. Exu após andar pelo mundo chegou para Yemanjá dizendo que apesar de ter percorrido por todos os caminhos, provado de todas as belezas que quis, não encontrou nenhuma mulher tão formosa e bela como a mãe. Yemanjá disse para o filho Exu que não estava compreendendo aonde ele queria chegar. Exu insistiu afirmando que a sua mãe era a mulher mais linda que já tinha visto em todo o universo e voltou para possuí-la, atirando-se sobre ela para violentá-la.

Yemanjá resistiu bravamente, não permitindo que Exu se apoderasse dela. Lutou com todas as suas forças e pela violência da luta, seus seios ficaram inchados para sempre. Exu arrependido de sua atitude introduziu-se no mundo, sumindo na linha do horizonte.

Até os dias de hoje comenta-se que dos seios inchados de Yemanjá, saíram muitas lágrimas profundas e tristes que se transformaram em toda água salgada do mundo, dando origem aos mares e oceanos do Planeta.

REFLEXÃO

Se você já sofreu ou sofre algum tipo de violência sexual situações de abuso, violação e assédio sexual e/ou outras formas de violência que ofendam sua integridade ou saúde corporal, procure um órgão de defesa dos direitos da mulher e denuncie. Pois, assim como fez Yemanjá, qualquer mulher é capaz de livrar-se de uma situação de opressão a qual estejam expostas. Basta que tomem atitude para consolidar a mudança.

4. LEI MARIA DA PENHA – Art. 7º IV

IV - A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

A Violência Patrimonial é todo e qualquer ato destrutivo ou de omissão que afeta o bem-estar e a sobrevivência da mulher, tais como roubo; destruição parcial ou total de documentos e objetos pessoais ou de trabalho; apropriação indevida de rendimentos, salários, pensões ou outros bens materiais; recusa em pagar pensões ou dividir gastos que devem ser compartilhados. Ato estes que trazem prejuízos financeiros; rebaixamento do padrão de vida; impedimento de usar bens aos quais, a pessoa tem direito, a exemplo de casa, carro, jóias, móveis e objetos domésticos herdados de familiares ou adquiridos com o seu dinheiro.

Nestes casos a Lei Maria da Penha determina a restituição de bens que foram indevidamente subtraídos das mulheres; proíbe ato e contrato de compra e venda ou locação de propriedade da mulher e de seu cônjuge; solicita indenização por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

ITAN (HISTÓRIA) NANÃ E OGUM



4.1 ITAN (HISTÓRIA) NANÃ E OGUN

Dona da lama do fundo dos rios, a lama que moldou todos os homens. Mãe de Oxumarê e Omulu. É o Orixá feminino mais velho do panteão, pelo que é altamente respeitada. Veste-se de branco e azul. Suas contas são de louça branca com riscos azuis. Traz na mão o Ibiri, seu cetro. Protege os enfermos desenganados e é patrona dos professores. Seu dia é a segunda-feira, e sua saudação é Saluba! Nanã proprietária de um cajado. A avó dos Orixás também chamada de Nanã Buruku.

Nanã Buruku e Ogum, divindades ancestrais, respeitadas em seus reinos vão a uma reunião onde encontraram outras divindades. Lá, eles refletem sobre seus poderes. Eles falam muito sobre obatalá, aquele que criou os seres humanos, sobre Orunmilá, o senhor do destino dos homens, falam sobre Exú que é um importante mensageiro, falam de Nanã e de seus valores ancestrais, falam de Ogum dizendo que é graças a seus instrumentos feitos de ferro, que todos podem trabalhar e retirar da terra seu sustento; enfim, refletem sobre as ações de cada um dos orixás presentes a reunião, a fim de decidir quem é o mais importante entre eles.

Depois de muita reflexão, concluem que Ogum é o mais importante, porque é graças a seus instrumentos que as pessoas trabalham para garantir seu alimento cultivando os campos. Assim, todos se rendem a Ogum, destituindo-se dos seus objetos, bens materiais, advindos de suas culturas, em detrimento ao ferro fabricado por ele.

Nanã, vinda do Daomé, região onde a madeira é essencial para a confecção de ferramentas para todos os tipos de atividades rurais, acaba por não concordar com a reflexão de que Ogum é o mais importante dos orixás por possuir os conhecimentos sobre o ferro. Então, Nanã pede a palavra e

explica que apesar dos orixás terem valores culturais diferentes, qualquer um deles poderia ser o orixá mais importante, visto a importância dos minerais, vegetais e animais para todas as culturas.

Assim, Nanã, resolve não desfazer-se da madeira, que é um bem material em sua cultura e retira-se da reunião abstendo-se de votar.

REFLEXÃO

Nanã foi forte em seu propósito e defendeu com elegância o patrimônio material de seu povo, o direito de usar a madeira. Assim, também, toda mulher deve garantir a proteção patrimonial dos bens adquiridos no seu casamento ou daqueles de sua propriedade particular.

5. LEI MARIA DA PENHA – ART. 7º II

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra mulher, entre outras:

II - a Violência Psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Assim entende-se por Violência Psicológica toda e qualquer ação ou omissão que causa ou visa causar dano

emocional e diminuição da auto-estima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar, controlar as ações da pessoa, seus comportamentos, crenças e decisões. Inclui: ameaças, constrangimento, insultos constantes, humilhação, ser ridicularizada e colocada de lado, receber críticas e comentários maldosos, chantagem, isolamento de amigos e familiares, referências preconceituosas a determinadas condições da pessoa, exploração, negligência, impedir a pessoa de sair de casa ou de sair sozinha. Atos estes que não deixam marcas visíveis, por isso, é difícil de provar que ela está acontecendo. Destrói pouco a pouco as defesas da pessoa agredida, que se vê envolvida numa teia difícil de desmanchar. Reduz a auto-estima, fragiliza e expõe a mulher vitimada a situações de risco. É também causa de insegurança, ansiedade e depressão

ITAN (HISTÓRIA) OXUM E EXU



5.1 ITÀN (HISTÓRIA) OXUM E ExÚ

Oxum é a deusa soberana das águas doces, dona do ouro, da fecundação, do amor e da adivinhação através do jogo de búzios. Veste dourado, amarelo, azul claro e rosa. Os seus seguidores usam fios de contas de cor amarelo ouro ou leitoso. Oxum dança com o abebê, um espelho tipo leque que traz em suas mãos, no ritmo do Ijexá, a dança do amor. Orixá guerreira, virtuosa, astuta e inteligente. Sua saudação é : Ora leiê Ô!

Conta o mito que Oxum precisava aprender o segredo da adivinhação através do jogo de búzios, pois o seu povo precisava de orientações de como agir em conformidade com a natureza para manter o equilíbrio das energias.

Assim, Oxum foi para a floresta a procura das Senhoras detentora do poder dos pássaros, chamadas de Iyami Oxorongá. Quando

Oxum as encontrou foi logo perguntando como poderia fazer com que Exu a ensinasse o segredo dos jogos de búzios. As poderosas mães logo buscaram um jeito de traçar uma estratégia para que Oxum conseguisse realizar o seu objetivo. Elas apenas pediram a Oxum que não deixasse de fazer as oferendas à natureza pelos segredos aprendidos. As Iyami prepararam algumas porções mágicas e entregaram a Oxum, dando-lhe todas as orientações necessárias.

Oxum foi ao reino de Exu e este desconfiado perguntou-lhe porque estava a sua procura. Foi logo avisando que se ela quisesse aprender alguma coisa tinha que se submeter aos seus caprichos, caso contrário, ela deveria ir logo embora, pois tinha muitos compromissos a cumprir e o seu tempo era curto. Oxum usando da sua astúcia e inteligência, seguindo os ensinamentos das Iyami, desafiou Exú a descobrir o que tinha entre os dedos. No momento em que Exú se abaixa para observar melhor, Oxum sopra sobre os seus olhos a porção mágica, deixando-o completamente cego e com muita dor. Neste momento, Exú começa a gritar dizendo que não estava enxergando nada, perguntando onde estavam os seus búzios. Oxum, como se não entendesse nada, mostrando-se preocupada questiona sobre

os búzios e quantos são. Exú, responde que são dezesseis. Oxum continua, achei um, bastante grande. Exú responde é Okanran, pedindo para Oxum entregar para ele. Oxum prossegue dizendo que achou um búzio bem pequeno. Exú, responde dizendo que Etaogundá, e pede para Oxum lhe entregar. Assim a cena se repetiu com todos os outros búzios e Oxum aprendeu todos os segredos do Jogo de Búzios. Ifá, o discípulo de Orunmilá, Senhor do destino, contemplando a coragem e determinação de Oxum, resolveu lhe dar o poder da adivinhação através dos Cauris (Búzios), dividindo este poder com Exú.

REFLEXÃO

O uso da coação psicológica é também muito frequente, sendo em muitos casos uma forma de o agressor confundir e criar situações de grande ansiedade e angústia na vítima. Muitas vezes, o tratamento desumano tais como rejeição, depreciação, indiferença, discriminação, desrespeito, punições (exageradas), podem ser consideradas graves tipo de violência. Esta modalidade pode levar à graves estados psicológicos e emocionais, culminando em práticas de violência física, na qual, a própria mulher acaba por se mutilar. Muitos destes estados podem se tornar irrecuperáveis em um indivíduo, de qualquer idade, se não for devidamente tratado.

6. SOBRE A VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A Constituição Brasileira de 1988 serviu como marco histórico na consolidação dos direitos fundamentais, mudando a política dos direitos humanos, bem como, impondo o reconhecimento de obrigações internacionais relacionado à questão de violência de gênero. Sendo considerada a Constituição Cidadã.

A Constituição constituiu o Estado do Bem Estar Social, cujos contornos constam do preâmbulo, dos títulos I e II. A dignidade da pessoa humana é fundamento do Estado. São seus princípios a cidadania, os direitos humanos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a igualdade entre mulheres e homens, a liberdade, enfim, a Justiça.

O objetivo fundamental é promover o bem de todos, sem preconceitos. Esse bem estar atinge-se pelo respeito aos direitos fundamentais da pessoa, a exemplo dos direitos da personalidade, a intimidade, a honra, a imagem, os direitos sociais, econômicos e culturais.

Nesse sentido descreve a Constituição Federal, no artigo 5.º, dos direitos e garantias fundamentais :

Art. 5.º - "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...].

O gênero - construção social e histórica - é determinante dos padrões de relacionamento entre homens e mulheres, e assim, pode-se invocá-lo como fator determinante do processo de adoecimento e morte da população masculina e feminina.

A violência de gênero é praticada geralmente por aquele que possui maior parcela de poder numa relação, seja ela qual for.

É um tipo específico de violência que vai além das agressões físicas e da fragilização moral e limita a ação feminina. É muito mais complexa do que a violência doméstica, pois não acontece somente entre quatro paredes, mas se faz presente em todos os lugares, por alegações aparentemente fúteis, como: discussão, ciúmes, englobando-se nestas categorias os mais variados motivos e razões apresentados para a prática atroz da violência de seus agressores. Entre os motivos apresentados pelas vítimas são significativos os índices referentes à ausência de prováveis motivos das agressões. Isso pode significar que uma parcela considerável das vítimas são agredidas sem que, muitas vezes, saibam quais as justificativas para tais atos.

ITAN (HISTÓRIA) IYABAS, IYANSÃ E OS HOMENS



6.1 ITÀN (HISTÓRIA) IYABAS, YANSĂ E OS HOMENS

No começo do mundo, as mulheres lideravam o mundo e os homens as respeitavam porque só elas conheciam e entendiam do poder mítico dos ancestrais. Devido a esta razão Yansă foi a primeira a conhecer o segredo dos ancestrais sob todos os aspectos.

As Iyabas são representadas por todos os Orixás femininos representadas por Yemanjá, a Senhora dos Mares, Oxum, a Senhora das águas doces, Obá, a guerreira do amor, Ewá a rainha da mobilidade e das cores, Yansă, a dona dos nove espaços do universo e Nanã a poderosa ancestral, e dona dos pântanos. Todas elas são detentoras do poder da fertilidade e da vida e são chamadas de Eleyes.

Em certo momento, as mulheres não suportando mais os maus tratos dos homens, foram ao encontro das Eleyes para pedir ajuda. Iansă escutou as suas queixas e logo tomou as providencias devida.

Yansă já estava ali com um grande macaco que havia treinado vestido com roupas apropriadas, junto ao tronco de uma árvore. O animal faria tudo que fosse determinado por ela, que ordena ao animal que persiga estes homens que não compreendem a importância que as mulheres têm para o equilíbrio e harmonia do universo. Eles se acham tão poderosos que não respeitam as diferenças. O animal passou diante dos homens que fugiram aterrorizados com aquela aparição.

Assim Yansă se torna uma das grandes protetoras das mulheres, pela sua ousadia e determinação.

REFLEXÃO

A violência baseada na desigualdade das relações de gênero traz consequências para a saúde da mulher, dentre estas: doenças sexualmente transmissíveis; ferimentos, escoriações, hematomas; problemas ginecológicos; doença Inflamatória pélvica; gravidez indesejada, abortamento espontâneo; asma, Síndrome do colo irritável; maior exposição a comportamentos danosos à saúde (sexo inseguro, abuso de álcool e drogas, prostituição, fumo); Incapacidade física parcial ou permanente.

Para evitar estes problemas procure olhar mais para si e veja se não está vivendo apenas em função dos outros. Faça como as mulheres do Itàn, que não aceitaram a situação de violência em que estavam vivendo e pediram ajuda a Yansă.

Avalie o que realmente gosta de fazer e se dedique às atividades que lhe traga satisfação. Não meça esforços para conseguir sua independência. Hoje, existe um instrumento legal, que é a Lei Maria da Penha. Em caso de violência denuncie. Procure uma Delegacia de Violência contra as Mulheres e conte a sua história. Não se Cale.

ITAN (HISTÓRIA) XANGÔ E OIÁ



6.2 ITÀN (HISTÓRIA) XANGÔ E OYÁ

Xangô estava fugindo dos inimigos que queriam acabar com ele a qualquer custo, queriam cortar-lhe a cabeça. A única saída para Xangô era esconder-se na casa de Oyá, mas seus inimigos sitiaram a casa e não havia como Xangô escapar.

Percebendo o perigo pelo qual Xangô estava passando, Oyá teve a ideia de vesti-lo com roupas femininas, as suas próprias roupas. Oyá cortou seus cabelos e com eles fez uma espécie de peruca para cobrir a cabeça de Xangô. Enfeitou-o com muitos colares, anéis e pulseiras, enfeitou-o com afincos.

Depois, Oyá foi até os inimigos de Xangô e com seu jeito especial, os persuadiu a acreditar que ela estaria se arrumando para sair para um passeio. Voltando a sua casa Oyá pediu que Xangô saísse à rua se fazendo passar por ela, pois visto sua elegância, formosura e pelos seus ricos trajes, todos acreditariam que seria mesmo ela que estaria saindo para um passeio.

Assim, quando a viram sair de sua casa, os inimigos de Xangô, respeitosamente, abriram caminho para que ele passasse, sem perceberem que era Xangô vestido de Oyá. Ao entardecer, Oyá teve de sair à rua, e só nesse momento, os inimigos de Xangô se deram conta do engano, mas era tarde demais, a astúcia de Oyá já tinha livrado Xangô da morte.

REFLEXÃO

O homem nem se dá conta dos poderes que a mulher guarda consigo, pois com sua delicadeza e inteligência é capaz de elaborar os mais astutos engenhos. A grande reflexão desta pequena narrativa está na inteligência da mulher de não sobrepujar seu poder sobre o homem, demonstrando que a diferença do gênero não está na força física, mas na capacidade de resolver os conflitos, sem lançar mão da força física, nem da violência.

7. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Art.1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art.3º Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Art. 7º Todos são iguais perante a Lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ITAN (HISTÓRIA) OXUM E OS RAPTORES



7.1 ITÀN OXUM E OS RAPTORES

Durante uma guerra entre as tribos, os soldados aprisionavam várias moças, dentre elas tinha uma virgem chamada Navezuarina, enquanto os soldados levavam as moças aprisionadas esta através de sua força mágica fez surgir um intenso clarão que cegou os guerreiros que ficaram no mato perambulando, sem direção, pois nada enxergavam. Navezuarina (que é outro nome de Oxum) preparou uma porção de ervas e passou nos olhos dos guerreiros que logo recobram a visão.

Agradecidos, soltaram as prisioneiras e cada uma voltou para sua aldeia, inclusive Navezuarina em companhia de Dantã, onde são sacerdotisas da casa de Queviossô. Andam todas juntas até hoje e usam roupas cor de rosa.

REFLEXÃO

Algumas mulheres tentando levar adiante seus relacionamentos tentam esconder a realidade acreditando que seus companheiros jamais irão praticar outro ato de violência contra elas, mas acabam caindo na mesma armadilha. Isto está relacionado com a capacidade da mulher de querer sempre perdoar os maus tratos resultantes da ideia de que o homem é que é o detentor da força física.

Navezuarina perdoou seus raptos, fato que os deixou agradecidos. Entretanto, na realidade não é isso que sempre acontece, porque na maioria das vezes os homens não entendem a capacidade de perdoar das mulheres, tão pouco sentem-se agradecidos e, acabam voltando a praticar os mesmos delitos.

8. AS MULHERES E OS DIREITOS HUMANOS (LIBERDADE E DIGNIDADE)

A luta das mulheres por liberdade e dignidade assumiu diversas formas no decorrer da nossa história, causada principalmente pelas diferentes inserções sociais, determinadas pelas origens raciais e étnicas das mulheres brasileiras. Em comum elas guardavam o desejo de liberdade. Para as brancas, a luta contra o jugo patriarcal; para as negras, a luta contra o jugo colonial, a escravidão e o racismo que lhe correspondeu.

O Conselho Social e Econômico das Nações Unidas define violência contra a mulher como sendo

"Qualquer ato de violência baseado na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos e danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher; inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade, seja na vida pública ou privada".

É de Luiza Mahin que vem um dos brados mais fortes, inteligente e rebelde, contra o sistema machista e racista brasileiro. Sua casa tornou-se quartel general das principais revoltas negras que ocorreram em Salvador, em meados do século XIX. Luiz Gama, seu filho, abolicionista, herdeiro de sua coragem e luta pela liberdade, escreveu sobre a mãe:

"Sou filho natural de uma negra africana, livre, da nação nagô, de nome Luiza Mahin, pagã, que sempre recusou o batismo e a doutrina cristã".

9. A VIOLÊNCIA E OS DIREITOS DA MULHER

Vários acordos internacionais manifestam claramente que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos, a saber:

Em 1979, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotaram a "Convenção de Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher", conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher.

Em 1993, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a "Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher", o primeiro documento internacional de direitos humanos focado exclusivamente na violência contra a mulher.

Em 1995, a Plataforma por Ação de Beijing (da Quarta Conferência Mundial da Mulher) chama a atenção dos governos a "condenarem a violência contra a mulher e eliminarem alegações baseadas em tradições, costumes, e religião como forma de desculpas por se manterem afastados de suas obrigações com respeito a "Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher".

A ratificação por parte de 184 países, em setembro de 2006, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e várias conferências mundiais sobre mulheres, culminando com a Declaração e Plataforma para Ação de Pequim, em 1995, estabeleceram em termos cada vez mais concretos os desafios a serem enfrentados e as ações necessárias para aumentar o poder da mulher.

No Brasil, a violência contra a mulher é crime e a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, coíbe a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Uma das grandes conquistas dessa Lei foi reconhecer que quando essas violências contra a mulher acontecem no ambiente doméstico ou são cometidas por pessoas que têm ou tiveram intimidade com a vítima, tais como maridos, noivos ou namorados (atuais ou ex), é preciso um olhar e uma atuação específica da polícia, da justiça e de um conjunto de órgãos governamentais.

Além disso, a Lei federal 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência, contra a mulher que é atendida nas Unidades de

Vários acordos internacionais manifestam claramente que a violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos, a saber:

Em 1979, a Assembléia Geral das Nações Unidas adotaram a "Convenção de Eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher", conhecida como a Lei Internacional dos Direitos da Mulher.

Em 1993, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou a "Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher", o primeiro documento internacional de direitos humanos focado exclusivamente na violência contra a mulher.

Em 1995, a Plataforma por Ação de Beijing (da Quarta Conferência Mundial da Mulher) chama a atenção dos governos a "condenarem a violência contra a mulher e eliminarem alegações baseadas em tradições, costumes, e religião como forma de desculpas por se manterem afastados de suas obrigações com respeito a "Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher".

A ratificação por parte de 184 países, em setembro de 2006, da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, e várias conferências mundiais sobre mulheres, culminando com a Declaração e Plataforma para Ação de Pequim, em 1995, estabeleceram em termos cada vez mais concretos os desafios a serem enfrentados e as ações necessárias para aumentar o poder da mulher.

No Brasil, a violência contra a mulher é crime e a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, coíbe a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Uma das grandes conquistas dessa Lei foi reconhecer que quando essas violências contra a mulher acontecem no ambiente doméstico ou são cometidas por pessoas que têm ou tiveram intimidade com a vítima, tais como maridos, noivos ou namorados (atuais ou ex), é preciso um olhar e uma atuação específica da polícia, da justiça e de um conjunto de órgãos governamentais.

Além disso, a Lei federal 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória, no território nacional, dos casos de violência, contra a mulher que é atendida nas Unidades de serviço de saúde público ou privado. A notificação é um importante instrumento para o planejamento de políticas públicas

10. A VIOLÊNCIA E A SAÚDE DA MULHER

Em muitas culturas a violência contra a mulher é aceita; e normas sociais sugerem que a mulher é a própria culpada da violência por ela sofrida, apenas pelo fato de ser mulher. Essas atitudes sociais podem ser exercidas também por profissionais da área de saúde, resultando algumas vezes no tratamento inadequado ou impróprio quando se trata de uma mulher vítima de violência que busca atendimento de saúde. Violência contra a mulher é um sério problema de saúde pública, assim como uma violação dos direitos humanos.

Existem muitas formas de violência contra a mulher, dentre elas a violência psicológica, a física e a sexual. E todas essas formas de violência podem ter sérias implicações para a saúde sexual e reprodutiva da mulher. Violência contra a mulher também pode ser institucional. Ou seja, quando os serviços oferecidos por uma instituição e sistemas públicos são prestados em condições inadequadas resultando em danos físicos e psicológicos para a mulher, como: longas esperas para receber tratamento, intimidação, mau trato verbal, ameaças e falta de medicamentos.

A violência contra a mulher pode ter tanto efeitos de longo prazo, quanto de curto prazo. Algumas vezes o resultado pode inclusive ser fatal, uma violência sexual pode resultar em uma gravidez indesejada que por sua vez leva a prática do aborto inseguro; mulheres que vivem com parceiros violentos podem não ter escolha no uso de métodos anticoncepcionais. Além disso, a violência pode ainda contribuir com abortos espontâneos e o aumento do risco de infecções por doenças sexualmente transmissíveis como, o HIV/AIDS.

As consequências para a saúde mental destas mulheres podem acompanhá-las pelo resto de suas vidas, como por exemplo: estresse pós-traumático, depressão e ansiedade, disfunção sexual, desordens alimentares, comportamentos obsessivo-compulsivos, etc. Ou, até mesmo ser fatal, como levá-las ao suicídio ou à homicídios.

REFLEXÃO

Medir a magnitude dos efeitos da violência sobre a saúde da mulher é uma tarefa difícil. Mulheres que vivem em situação de violência, em geral, procuram um serviço de saúde pelos sintomas que apresentam. Nem sempre elas associam o que sentem as agressões sofridas.

Em todos os momentos nos deparamos com a violência contra as mulheres, seja na forma psicológica, onde as seqüelas ficam impregnadas nas entranhas do ser ou são pequenos assassinatos diários, física ou verbal.

Em todas as sociedades, etnias, culturas essa violência de gênero, acontece com mais ou menos intensidade. No Brasil, para se ter uma lei específica, alguém teve que sofrer, mas não ficou calada. Foi chamada a atenção do governo por órgãos internacionais, pois havia muita demora na solução do caso onde os direitos fundamentais estavam sendo ignorados.

Mais de vinte anos se passaram, desde o início, e finalmente a legislação veio. No entanto, ainda encontra dificuldades na sua eficácia, seja por parte da vítima, ao retirar a queixa, ou por não ter unidades especializadas suficientes no território nacional.

Mesmo com todas as leis, os números de agressões são alarmantes. A vítima deve ter a coragem para denunciar, pois agindo assim ela está se protegendo contra futuras agressões.

MULHER, VIOLÊNCIA NUNCA MAIS. A LEI MARIA DA PENHA PROTEGE VOCÊ CONTRA:

- Violência física e ou psicológica
- Violência sexual
- Violência patrimonial
- Violência moral

O QUE FAZER

Contar o que aconteceu ou está acontecendo para uma pessoa de sua confiança: família, professores, médicos, psicólogos, amigos. Não contar significa que a violência poderá continuar acontecendo. Existem vários profissionais que podem e querem ajudar.

O QUE ACONTECERÁ COM O AGRESSOR

- Prisão em flagrante
- Prisão preventiva
- Detenção de três meses a três anos
- Afastamento da casa
- Restrição e suspensão de visita aos filhos
- Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor
- Suspensão de procurações conferidas ao agressor

SAIBA COMO PROTEGER-SE...

1. Tenha sempre à mão os números de telefones de socorro.
2. Na hora da agressão evite locais onde haja armas, objetos perigosos, superfícies cortantes e espaço reduzido (como cozinha e banheiro).
3. Nunca use qualquer tipo de arma para ameaçar o agressor, pois ela pode se voltar contra você.
4. Identifique as saídas de emergência da casa e saia assim que notar que os ataques possam vir a acontecer.
5. Evite fugir sem as crianças, pois elas poderão ser usadas como objetos de chantagem.
6. Se você tem carro, guarde cópias das chaves em locais seguros.
7. Mantenha algum dinheiro extra guardado.
8. Fale sobre a situação com pessoas próximas de sua confiança (vizinhos, parentes e amigos) e combine com elas algum esquema de proteção em caso de emergência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher tem origens profundas que estão localizadas no decorrer da história, e podemos dizer que estas são de difícil desconstrução. A desconstrução das redes que tecem a violência contra a mulher ainda levará muito tempo, porém, não seria ilusório acreditar em sua finitude, na medida em que o que se construiu histórica e socialmente pode ter seu caminho recomposto em outra perspectiva.

Em curto prazo, faz-se necessário e urgente um ordenamento jurídico adequado e coerente onde as leis possam alcançar as expectativas e demandas sociais, pois não basta que haja um ordenamento que tenha vigência jurídica, mas não tenha vigência social, isto é, que não seja aceito e aplicado pelos membros da sociedade.

A conscientização da natureza histórica da desigualdade de gênero precisa ser trabalhada desde o início do ensino escolar, já que a desigualdade de gênero somada a ordem patriarcal vigente são alguns dos ingredientes que, unidos ao sentimento de culpa depositado historicamente na psique das mulheres, contribuem para a perpetuação das relações desiguais de poder que acabam por ocasionar em violência.

A violência contra a mulher traz em seu seio, estreita relação com as categorias de gênero, classe e raça/etnia e suas relações de poder. Tais relações estão mediadas por uma ordem patriarcal proeminente na sociedade brasileira, a qual atribui aos homens o direito a dominar e controlar suas mulheres, podendo em certos casos, atingir os limites da violência.

O que há de ficar claro para todos é que o combate ao fenômeno da Violência contra Mulher não é função exclusiva do Estado; a sociedade também precisa se conscientizar sobre sua responsabilidade, no sentido de não aceitar conviver com este tipo de violência, pois, ao se calar, ela contribui para a perpetuação da impunidade. Faz-se urgente a compreensão, por parte da sociedade como um todo, de que os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos, e que a modificação da cultura de subordinação calcada em questões de gênero requer uma ação conjugada, já que a violência contra a mulher desencadeia desequilíbrios nas ordens econômica, familiar e emocional.

DENUNCIE

Denúncia nacional contra violência sexual de crianças e adolescentes.

DISQUE 100

Central de atendimento à mulher
DISQUE 180



Centro de Referência Maria do Pará
Av. Serzedelo Corrêa, nº 956 - Batista Campos - (entre Ruas Mundurucus e Pariquis) - Fones: (91) 3366-8700/ 3366-8704/3366-8718

Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher
Tv. Vileta, nº 2914 - Marco - (entre Av. João Paulo II e Av. Almirante Barroso) - Fones: (91) 3246-6803 / 3246-6470 / 3246-4862

Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos / Defensoria Pública
Rua 28 de setembro, nº 1177 - Reduto - (entre Av. Doca de Souza Franco e Rua Quintino Bocaiúva) Fone: (91) 3222-8266

Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente / Defensoria Pública - Fone: (91) 3201-2723

Seccional Urbana de Polícia da Cremação
Tv. Padre. Eulíquio, nº 2950 - Cremação
Fone: (91) 3272-4754 / 3272-1499

Seccional Urbana de Polícia de Icoaraci
Rua 08 de maio, s/n - Agulha - Fone: (91) 3227-2555 / 3227-1272

Seccional Urbana de Polícia da Pedreira
Av. Pedro Miranda, 1347 - Pedreira
Fone: (91) 3244-3555 / 3244-3557

Seccional Urbana de Polícia da Sacramenta
Tv. Perebebuí nº 50 - Sacramenta (próx. a Av. Senador Lemos)
Fone: (91) 3233-3657 / 3233-2753

Seccional Urbana de Polícia de São Braz
Av. Magalhães Barata, nº 1123 - São Braz (entre Av. Castelo Branco e Av. José Bonifácio) - Fone: (91) 3249- 3884 / 3259-2944

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AZEVEDO, M. A. Mulheres espancadas: a violência denunciada. Rio de Janeiro: Cortez, 1985.
- BOURDIEU, P. A dominação masculina. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1999.
- BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília, Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004.
- BUTLER, J. Problemas de gênero. Feminismo como subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- GREGORI, M. F. Cenas e queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. 1. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.
- PULEO, Alicia. "Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro". In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). Políticas públicas e igualdade de gênero. 1. ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.
- SAÚDE. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Atenção integral para mulheres e adolescentes em situação de violência doméstica e sexual. Matriz pedagógica para formação de redes. Brasília: Ministério da Saúde, 2006(a).
- SCHRAIBER, Lilia B.; D'OLIVEIRA, Ana Flávia L. P. "Violência contra mulheres: interfaces com a saúde". Interface – Comunicação, Saúde, Educação [online], 1999.
- SECCO, Orlando de Almeida. Introdução do Estudo do Direito. 3ªed.rev. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.
- VERGER, Pierre. Lendas Africanas dos Orixás, São Paulo, Corrupio. 1997.

WEBGRAFIA

- Sobre violência de gênero**, disponível em
<http://www.ipas.org.br/rhamas/violenciagen.html>
- Definição de violência**, disponível em
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Viol%C3%Aancia>
- Sobre violência de gênero**. Disponível em
<http://www.ipas.org.br/rhamas/violenciagen.html>



EQUIPE DO PROJETO IYÁ YÒNÚ

EDSON SILVA BARBOSA
Coord. Administrativo da AFAIA

RUBEN LIMA ARAGÃO
Coord. Executivo do Projeto

ENEIDA MARIA D'ALBUQUERQUE SANTOS
MARA SÍLVIA JUCÁ ACÁCIO
Coord. Pedagógica do Projeto

AMILTON GONÇALVES SÁ BARRRETO
Coord. de Sustentabilidade do Projeto

ANA CÉLIA MEDEIROS
DARLENE FREITAS CATETE
Coord. Jurídica do Projeto

LILIAN DOS SANTOS BAIA
Secretária do Projeto

SACERDOTIZA MATILDE DE JESUS TELLES - BÂBÁ ABUQUE
SACERDOTE JOÃO CONCEIÇÃO - AFOXAN
Representantes de Núcleos

ADENILZA DA CONCEIÇÃO
IDÁLIA MARIA TELLES
Monitoras de Núcleo

ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
MARIA APARECIDA CORRÊA
MARIA LÚCIA DA CONCEIÇÃO
SÍLVIO AUGUSTO TELLES
Facilitadores de Oficinas Práticas

REALIZAÇÃO:



PARCEROS:



Instituto Alvorecer
Solidariedade que transforma

PATROCÍNIO:

Secretaria especial de
Políticas para as Mulheres





AFAIA



É uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 17 de julho de 1987, que objetiva tratar de assuntos que envolvem a população negra nos seus aspectos sociais, políticos e culturais, com ênfase em afro religiosidade. A Associação desenvolve estudos sobre as raízes históricas da comunidade afro-brasileira, denuncia todas as formas de preconceitos vividas pela população afro, proporcionando conhecimento do processo de marginalização dessa comunidade e estimula a participação em organização de caráter profissional, cultural e esportivo, buscando um tratamento igualitário para a população negra e principalmente afro religiosa na descoberta de seu enorme valor na sociedade como parte do povo que contribui na construção da identidade brasileira.

Há 25 anos a AFAIA, juntamente com outras organizações negras brasileiras, vem desenvolvendo ações voltadas para a promoção da dignidade e cidadania plena daqueles que fazem a comunidade afro-religiosa no Estado do Pará, desenvolvendo seminários, projetos, oficinas temáticas e produtivas, que visam envolver principalmente, a comunidade do entorno do espaço religioso da Associação; pois entende a educação como instrumento de formação de novos saberes culturais brasileiros.

Fundada em 17.07.1987

CNPJ: 05.071.123/0001-37

Entidade de Utilidade Pública Municipal

Lei 8.545 13.09.2006

Conjunto Jardim Maguari, Alameda 24, nº 86

Icoaraci - Belém - Pará | CEP: 66.823060

Telefone: (91) 3248-5828

Email: afaia@afaia.org.br | ofaode@ig.com.br

Site: www.afaia.org.br



REALIZAÇÃO:



INTERCÉDIO:

Secretaria especial de
Políticas para as Mulheres

